



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

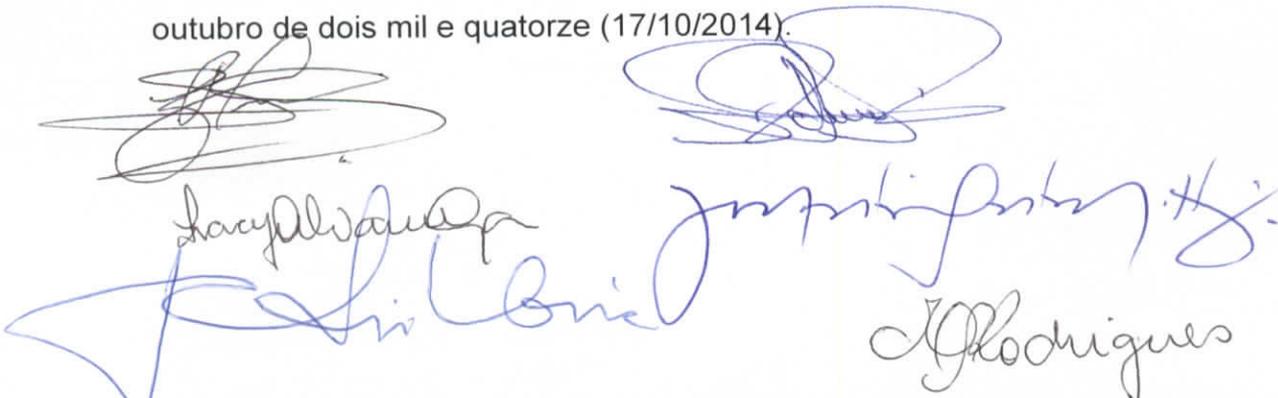
Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**. Ausentes: **ISAAC FERREIRA DA SILVA** e **BOANERGES CABRAL BURATO**, ambos mediante justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. Suplente ausente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**, mediante justificativa. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 112/2014 – MIGUEL MARTINS TAVARES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014. **PROCESSO nº 113/2014 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS II** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014. **PROCESSO nº 110/2014 – RITA DE CASSIA TEODORO SCAPIN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros



do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 104/2014 – CLAUDETE APARECIDA MIGUEL DEZENA FREITAS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 103/2014 – ROSANGELA MARIA CAMBAÚVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 111/2014 – OSMAR GUEDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 0108/2014 – ELMIZA MARIA DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 109/2014 – GONÇALINA PORFIRIO NORATO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Antonio Norato. Após



análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Gonçalves Porfirio Norato, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 30/08/2014, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 685/2014 – LUIZ SERGIO BERNARDES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 12/06/1981 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 10 (dez) anos 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 677/2014 – IARA CRISTINA VALIM BALBINO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 679/2014 – ADRIANA VALENTE PAULO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 02 (dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (17/10/2014).



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Cleber Augusto Nicolau Leme" and "Rodrigues".